



PROCESSO Nº 1182/17

PROTOCOLO Nº 14.278.938-8

PARECER CEE/CEIF Nº 389/17

APROVADO EM 06/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2248/17-Sued/Seed, de 02/08/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 29/09/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 133 e 204).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bandeirantes, nº 5433, Distrito Margarida, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2962/17, de 11/07/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/05/17 a 29/05/22 (fl. 198).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4195/83, de 15/12/83, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2201/85, de 09/05/85, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3477/13, de 01/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/10/12 a 24/10/17 (fl. 143).



PROCESSO Nº 1182/17

1.2 Organização Curricular (fl. 167)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON											
ESTAB.: 00510 - MARGARIDA, C E DO C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anschau
RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo



PROCESSO Nº 1182/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 181)

ENSINO FUNDAMENTAL																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º ANO	39	27	28	39	27	1	0	0	0	0	4	3	6	4	5	1	2	0	0	2	33	22	22	35	20
7º ANO	28	38	28	27	39	0	0	0	0	1	6	6	6	3	4	1	1	3	3	2	21	31	19	21	32
8º ANO	26	26	48	27	31	0	0	1	0	0	2	4	10	3	6	4	4	3	2	5	20	18	34	22	20
9º ANO	47	25	24	35	31	0	0	0	0	1	5	1	6	2	2	3	0	0	4	3	39	24	18	29	25

1.4 Comissão de Verificação (fl. 135)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 361/16, de 13/12/16, do NRE de Toledo, composta pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Matemática; Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia; Iria Schallenberger Kappel e Tânia Kieling, licenciadas em História, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável, em 19/12/16, e informou:

(...) O Colégio funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Costa e Silva.

(...) foram efetivadas várias **melhorias** e aquisições, destacando a construção de uma cozinha, de um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e uma despensa.

(...) Equipamentos e **Materiais Didático-Pedagógicos** adquiridos (fl. 173). Recursos Tecnológicos (fl. 186).

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino conta com rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, portas com rampas, portas com metragens adequadas. Possui um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, um bebedouro adaptado e piso antiderrapante.

(...) **Pessoal Docente** (fl. 179).

(...) Área livre e espaço para recreação: tem área livre gramada ou com pedregulhos, arborizada e espaço para recreação ou prática de Educação Física com aproximadamente 2.000 m². Apresenta uma **quadra de esportes** coberta.

(...) Há uma sala exclusiva para a **Biblioteca**, com área aproximada de 51 m². O acervo não está todo informatizado. Há espaço físico e o mobiliário permite leitura, estudo e pesquisa. O mobiliário é adequado para a faixa etária atendida. Há 6.764 livros no acervo. Há um profissional para atendimento exclusivo deste ambiente.



PROCESSO Nº 1182/17

(...) Há **laboratório de Informática** com área aproximada de 49 m². Há 10 máquinas disponíveis e funcionando adequadamente e são suficientes para atender à demanda da instituição. Os softwares e materiais disponíveis são adequados ao curso do Ensino Fundamental. Há nesta sala aparelho de ar-condicionado, mesas, cadeiras, computador com acesso à internet, mural de informações e quadro.

(...) Há um espaço exclusivo para o **laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia**. Esse espaço é frequentemente utilizado pelos professores. O descarte dos produtos químicos é realizado por empresa especializada neste serviço. As condições de arejamento, iluminação e ventilação são favoráveis. Materiais de Laboratório (fls. 183 à 185).

(...) O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Cândido Rondon, emitiu em 28/04/16, a **Licença Sanitária** nº 517/16, com vigência até 28/04/17.

(...) A instituição de ensino tem constituído o **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**. A instituição está tomando as providências quanto à solicitação do Atestado de Conformidade junto à Seed/Sude/Casa Militar da Governadoria.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 179.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2126/17, de 28/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1182/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária vigente até 28/04/17, expirou com o processo em trâmite.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às folhas 205 à 207.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/10/17 a 24/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1182/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE